



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

TERMO

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE N.º 147/2025

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO GOVERNADOR, A SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA POR MEIO DE SEU PRESIDENTE.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ/RO**, neste ato representada por seu Presidente **RADUAN MIGUEL FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, conforme disposto em legislação específica aplicada à espécie, e de acordo com a tramitação de ordem Administrativa de processo específico, aberto para essa finalidade, que versam sobre a referida solicitação, fazendo-o na forma deste instrumento, consoante com as seguintes Cláusulas e condições:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente Termo objetiva a afetação com atribuição de encargos e responsabilidades do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Segunda - O imóvel de propriedade do Estado, está situado na Rua João Pessoa, n.º 4525, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura, denominado como setor 02, quadra 53, lote 51, com área total de 455,40 m², registrado sob a matrícula n.º 1672.

III – PRAZO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Terceira - O prazo da presente utilização do terreno e edificação será por período indeterminado e sua devolução ficará a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, manifestado desinteresse expresso, conforme Art. 54º da Lei n.º 5.092, de 24 de agosto de 2021.

IV – DEVER DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quarta - Por meio do presente Termo, obriga-se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, representada por seu Presidente, bem como seu substituto, a cercar o imóvel, efetuar a sua limpeza, o manter livre de ônus e embaraços, responsabilizando-se inteiramente, pelo pagamento anual das taxas de resíduos sólidos e domiciliados - TRSD e mensalmente pelo pagamento das faturas provenientes do consumo de energia elétrica e água quando houver, além dos demais encargos devidos, bem como a sua utilização e segurança.

V – FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quinta – O imóvel objeto deste Termo, será utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, e atenderá ao interesse público no exercício de suas funções institucionais. A finalidade de uso não poderá ser alterada, assim como não será permitida a transferência dos direitos de uso adquiridos por meio deste Termo, sob pena de revogação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula Sexta – Conforme a Legislação aplicada à espécie, em especial por entendimento doutrinário, o Presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, pode ser rescindido e devolvido a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, através de manifestação expressa, em analogia ao §4º, do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760/46.

VII - DA DESAFETAÇÃO DO BEM

Cláusula Sétima - Em caso de não cumprimento da finalidade do termo, o imóvel será objeto de desafetação pela Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT. A utilização adequada do bem será comprovada por meio de vistoria técnica, após verificação no local por um servidor designado.

VIII - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

Cláusula Oitava - Todas as cláusulas e condições omissas neste Termo serão resolvidas de acordo com as leis que se referem à matéria, com a intervenção da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

Para clareza e prova do acordado, fica lavrado o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua plena execução.

Porto Velho, 10 de março de 2025.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ/RO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, Assessor(a), em 11/03/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fabio Alves da Silva Junior**, Coordenador(a), em 11/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, Secretário, em 11/03/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Usuário Externo, em 18/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 21/03/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058018395** e o código CRC **4851F9B1**.